



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

P O R T A R I A N º 009/2012.

O Presidente e o 1º Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando a necessidade do preparo de Termos Aditivos, Notificações, acompanhamento, controle e conclusão da contratação, confecção e publicação dos extratos, emissão dos instrumentos contratuais além de um suporte aos atos formais a serem praticados pela Administração.

Considerando que este Regional não possui um setor para continuidade, finalização e padronização dos contratos, bem como para acompanhamento e fiscalização da atuação do fiscal de contrato.

Considerando o decidido em Reunião de Diretoria realizada no dia 02/04/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar o Setor de Contratos que deverá funcionar com as seguintes atribuições:

- I. Preparo, acompanhamento, controle e conclusão da Contratação;
 - II. emissão dos instrumentos contratuais, termos aditivos, Notificações;
 - III. dar suporte aos atos formais a serem praticados pela Administração;
 - IV. Outras atribuições e responsabilidades:
- Instrução dos processos com respectivos despachos e juntada de documentos, compreendendo o arquivamento cronológico dos contratos firmados pela Administração, seus Termos Aditivos e demais documentos relativos às contratações (documentos originais);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- Vigilância em relação à emissão de Portarias de designação de fiscais, periodicidade de reajustes, termos de recebimento provisório e definitivo, valores contratados (atendendo aos limites legais);
- Acompanhamento do andamento das solicitações de Termos Aditivos de prazo, acréscimos e supressões;
- Processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos, justificativas e documentos necessários;
- Preparação de Minutas de Instrumentos Contratuais para inclusão em editais de certames licitatórios e de contratos oriundos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, Termos Aditivos;
- Aos contratos firmados: Notificações, Intimações e demais documentos relacionados;
- Controle e acompanhamento da vigência do Contrato através de Planilhas elaboradas pelos fiscais de contrato;
- Informação aos setores competentes sobre os prazos de vigência dos contratos e validade das garantias prestadas pelas contratadas, através de relatórios periódicos encaminhados a todos os envolvidos na contratação;
- Fiscalização da atuação do fiscal de contrato, inclusive notificando-o quando deixar de agir;
- Expedição de relatório sobre a atuação do fiscal e encaminhamento à Diretoria;
- Realização dos procedimentos relativos às Notificações para adequações durante a execução dos contratos;
- Fornecimento de subsídios à Autoridade Administrativa Superior para os procedimentos de aplicação de penalidades, se for o caso;
- Recebimento e providências de todas as demandas dos fiscais dos contratos;

Art. 2º - O setor de contratos será gerido por Gerente de Contratos que será nomeado por Portaria por período não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - O gerente do setor de contratos perceberá gratificação equivalente a paga aos membros da Comissão



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

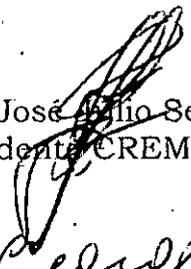
Permanente de Licitação, contudo, poderá cumulá-la com atividade de pregoeiro e membro da equipe de apoio.

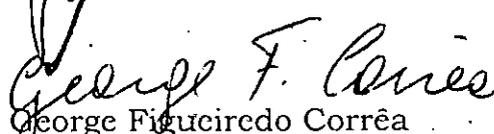
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju, 02 de abril de 2012.


Conselheiro José Aílton Seabra Santos
Presidente CREMESE.


Conselheiro George Figueiredo Corrêa
1º Secretário CREMESE.